



Resolução nº. 02/16-COEMP

Curitiba, 14 de junho de 2016.

O CONSELHO DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

considerando o Regimento do COEMP, aprovado pela Deliberação n.º 08/10-COUNI, de 27 de agosto de 2010;

considerando a Resolução 12/2011, de 12 de dezembro de 2011, de aprovação das Normas para funcionamento do Hotel Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná;

considerando a portaria n.º 871, de 22 de abril de 2015, de nomeação dos membros do COEMP;

considerando a portaria n.º 2012, de 02 de outubro de 2015, que instituiu a comissão para alteração das normas para funcionamento do Hotel Tecnológico e da Incubadora de Inovações da UTFPR;

RESOLVE

Aprovar a alteração das Normas para funcionamento do Hotel Tecnológico da Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

PROF. PAULO ANDRÉ DE CAMARGO BELTRÃO
Presidente do
Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias



NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO HOTEL TECNOLÓGICO DA UTFPR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente regulamento tem por objetivo definir a estrutura e o funcionamento do Hotel Tecnológico (HT) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), conforme a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, alterando a Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Regimento Geral da UTFPR, Deliberação nº 07/2009, de 05 de junho de 2009, o Regimento dos Câmpus da UTFPR, Deliberação nº 10/2009, de 25 de setembro de 2009, a Resolução 02/2015 – COEMP sobre o Regulamento do PROEM, e a legislação brasileira vigente.

Art. 2º Para fins deste regulamento, definem-se:

I – Hotel Tecnológico (HT): é um dos mecanismos do Programa de Empreendedorismo e Inovação (PROEM) cuja operacionalização se dará pela Divisão de Empreendedorismo e Inovação (DIEMI) nos Câmpus da UTFPR que se destina a apoiar projetos de alunos, egressos ou servidores, que possam gerar empresas inovadoras de base tecnológica, além de oferecer suporte para proteção da propriedade intelectual, aproximando o meio acadêmico do mercado empresarial, por meio do estímulo à postura empreendedora e à geração de produtos e serviços inovadores;

II – Projeto Pré-incubado: proposta de empreendimento admitido no HT, por meio de edital de seleção e chamada públicos, que busca apoio para sua criação e viabilização como empresa inovadora, também denominado projeto pré-incubado;

III – Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação: instrumento jurídico que possibilita à equipe do projeto pré-incubado o uso dos bens e apoios do HT;

IV – Espaço ou módulo ou sala: ambiente físico específico e/ou compartilhado para desenvolvimento do projeto pré-incubado.

Art. 3º O HT apoiará empreendimentos inovadores de base tecnológica, cujos processos ou produtos/serviços tenham relevantes perspectivas de mercado.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º O HT terá seu Coordenador, servidor do quadro efetivo, nomeado pela Direção Geral do Câmpus da UTFPR por meio de Portaria, ouvida a Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias (DIREC).

Art. 5º Compete ao Coordenador do HT:

I - Propor o planejamento estratégico e operacional do HT em conjunto com o superior hierárquico;

II – Controlar e apresentar relatórios financeiros e das atividades realizadas, semestralmente ao superior hierárquico.

III – Avaliar e aprovar os planos e relatórios de execução de atividades dos projetos pré-incubados;

IV - Monitorar os trabalhos, em especial as ações de suporte técnico, administrativo, mercadológico e operacional dos projetos pré-incubados;

V – Promover atividades de fomento à captação de negócios e parcerias para os projetos pré-incubados;

VI – Gerenciar e fiscalizar os contratos firmados com os empreendedores pré-incubados;

VII - Encaminhar junto à Divisão de Propriedade Intelectual (DIPIN) os potenciais geradores de propriedade Intelectual.

VIII – Viabilizar a contratação de consultores internos e/ou externos e supervisionar o atendimento realizado;

IX - Servir de agente articulador entre os empreendedores, a UTFPR, o ambiente empresarial e as entidades de fomento em prol dos projetos pré-incubados;

X – Representar o HT nos eventos de empreendedorismo, gestão e inovação;

XI – Propor e elaborar projetos de participação em editais externos de fomento para as atividades do HT;

XII – Elaborar editais e chamadas para seleção dos candidatos ao ingresso no HT;

XIII - Coordenar a seleção das propostas candidatas à pré-incubação;

XIV – Propor convênios e/ou termos de cooperação entre a UTFPR e terceiros que objetivem o apoio ao HT;

XV – Gerenciar a utilização das instalações físicas do HT;

XVI – Responsabilizar-se pelas instalações físicas, equipamentos e demais bens e/ou serviços do HT, arcando, inclusive, pela carga patrimonial;

XVII – Estabelecer normas e procedimentos complementares para a utilização dos apoios ofertados.

XVIII – Auxiliar, sob demanda, empreendedores pré-incubados para a elaboração de projetos;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO, ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DO PROJETO

Art. 6º Os projetos de empreendimentos passíveis de pré-incubação deverão se enquadrar, preferencialmente, entre as áreas de atuação do Câmpus da UTFPR.

Art. 7º Os projetos a serem admitidos no HT serão classificados por meio de um processo de seleção, o qual se iniciará com a divulgação de um edital de seleção público de fluxo contínuo que definirá os critérios de participação, aprovação e classificação juntamente com um edital de chamada pública.

Art. 8º A análise das propostas será realizada em no mínimo 3 fases pela Coordenação do HT:

I – análise documental preliminar do projeto;

II – análise técnica do modelo de negócios;

III – análise técnica dos projetos selecionados por uma banca de avaliação, cujos membros serão determinados pelo Coordenador do HT.

Parágrafo único: todas as fases são eliminatórias.

Art. 9º O prazo de permanência do Projeto no HT é de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período máximo de 24 meses, mediante apresentação da Prototipagem e/ou modelagem de negócios atualizado e avaliação de desempenho realizada pela coordenação do HT.

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES HOSPEDADAS E DOS APOIOS OFERECIDOS

Art. 10 As equipes com projeto pré-incubado poderão ser formadas, da seguinte forma:

I – Um dos membros da equipe deverá ter um vínculo com a UTFPR ou ser egresso da UTFPR; ou

II – Quando nenhum membro da equipe possuir vínculo oficial com a UTFPR, deverá contar com um servidor do quadro efetivo da UTFPR, desde que o mesmo assine Contrato de Parceria com a equipe como pesquisador ou consultor tecnológico;

Parágrafo Único: As equipes poderão ser formadas por servidores da UTFPR, respeitando-se as determinações do Regime Jurídico Único e as prerrogativas da Lei nº. 13.243/2016.

Art. 11 Será cedido às equipes hospedadas um espaço compartilhado e/ou individual nas dependências da UTFPR. Será cobrada uma taxa mensal, para manutenção deste espaço, de acordo com a tabela de retribuição aprovada pelo Conselho Universitário da UTFPR (COUNI). O valor arrecadado deverá ser depositado na conta única do Tesouro Nacional, sendo reaplicado nas ações do HT.

Parágrafo Único: Em caso de dívida, haverá a respectiva inscrição em Dívida Ativa.

Art. 12 Sobre a utilização do espaço e o apoio oferecido deverão ser observados:

I – O espaço utilizado pela equipe hospedada será de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento do Câmpus da UTFPR. A utilização fora desse horário só será permitida mediante autorização da Coordenação do HT, que se reserva, ainda, o direito de rever os horários de funcionamento;

II – A utilização do espaço deverá se destinar exclusivamente à atividade correlata ao desenvolvimento do projeto pré-incubado;

III – A descrição do espaço deverá constar no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação, devendo, no mínimo dispor de acesso à energia elétrica, acesso à internet e mesa de trabalho com cadeiras;

IV – Poderão ser disponibilizados apoios de uso compartilhado aos projetos pré-incubados, sendo:

- a) Ambiente para recepção;
- b) Condições de segurança;
- c) Equipamentos de combate a incêndio;
- d) Limpeza das áreas comuns;
- e) Telefone, internet e divulgação de informações na página eletrônica do HT;
- f) Ambiente para reuniões;
- g) Acesso à biblioteca;
- h) Impressora;
- i) Cota mensal de fotocópias e impressão de documentos;
- j) Material de expediente.

V – Haverá apoio aos projetos pré-incubados, conforme disponibilidade do Câmpus:

- a) Qualificação, assessoria e consultoria ao Empreendedor; e/ou Capital; e/ou Mercado; e/ou Tecnologia e/ou Gestão;
- b) Apoio na realização de visitas a clientes, fornecedores e parceiros;
- c) Apoio na participação em eventos, feiras, workshops, entre outros;
- d) O uso de outras dependências da UTFPR, tais como: anfiteatro, laboratórios, oficinas, salas de treinamento, poderão ser utilizadas, desde que

devidamente reservadas e autorizadas pelo coordenador do HT e setores competentes.

VI – Poderão ser disponibilizados consultores internos, servidores da UTFPR, prospectados pela equipe com projeto pré-incubado, que incluirá nos seus horários, pelos menos, uma hora semanal para atendimento ao HT, sendo contabilizado como hora de atividade no plano de trabalho do servidor por meio de declaração de atividade de extensão.

VII – A equipe deverá apresentar um orientador, servidor do quadro de pessoal permanente da UTFPR, prospectado e solicitado pela equipe com projeto pré-incubado, que incluirá nos seus horários, pelos menos, uma hora semanal para atendimento ao projeto, sendo contabilizado como hora de atividade no plano de trabalho do servidor por meio de portaria.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO HÓSPEDE

Art. 13 São obrigações do hóspede:

I – Atender a todas as determinações do(s) patrocinador(es) representada pela Coordenação do HT, previsto em edital específico de patrocínio;

II – Arcar com todas as despesas não previstas neste Regulamento;

III – Divulgar, em todo e qualquer material de *marketing* ou evento de que participar, a situação de projeto pré-incubado no HT da UTFPR;

IV – Participar, quando convocado, de eventos, reuniões e promoções do PROEM;

V – Assinar o Contrato de Utilização do Sistema Compartilhado de Pré-incubação;

VI – Reparar os prejuízos que venha a causar às instalações do HT ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física do HT, não respondendo o HT por quaisquer ônus a esse respeito;

VII – Manter o Coordenador do HT informado sobre alterações no seu quadro de colaboradores e/ou membros;

VIII – Responder pela segurança interna de seu espaço em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a

título de empréstimo, ficando o HT isento de qualquer responsabilidade em caso de perda, roubo ou furto de objetos;

IX – Zelar pelas condições de segurança das informações sigilosas, que estejam ou não cobertas por propriedade intelectual, eximindo o HT de qualquer responsabilidade, por eventual infração à legislação aplicável ao assunto.

§ 1º - Os membros das equipes com projeto pré-incubado, seus colaboradores e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com a UTFPR, com exceção aos servidores da Universidade.

§ 2º - A UTFPR não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas equipes com projeto pré-incubado junto a fornecedores, terceiros ou colaboradores.

§ 3º - É proibido à equipe com projeto pré-incubado, ceder ou alugar seu módulo ou parte dele a terceiros, a qualquer título.

§ 4º - Fica expressamente proibida a instalação de *software* não licenciado nos computadores do HT, ficando cada equipe com projeto pré-incubado responsável civil e penalmente por tudo o que estiver instalado nos computadores do HT.

§ 5º - Os membros das equipes do HT serão responsáveis por zelar pela manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso de acordo com normas, regulamentos e posturas aplicáveis.

§ 6º - O acesso e a permanência de pessoas que não façam parte da equipe com projeto pré-incubado serão de responsabilidade da mesma e deverão observar as normas para visitantes da UTFPR.

CAPÍTULO VI

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 14 Em matérias relativas à Propriedade Intelectual deverá ser aplicado o Regulamento de Propriedade Intelectual da UTFPR.

Art. 15 Para preservar o sigilo necessário à proteção de eventual Propriedade Intelectual resultante do projeto pré-incubado, deverão ser firmados termos de confidencialidade com as pessoas partícipes do citado projeto.

Art. 16 As questões referentes à proteção da propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UTFPR e da equipe dos projetos pré-incubados no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos utilizados, entre outros direitos de propriedade intelectual passíveis de proteção, respeitado o Regulamento de Propriedade Intelectual da UTFPR e a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DE EQUIPES COM PROJETO PRÉ-INCUBADO

Art. 17 Ocorrerá desligamento da equipe com Projeto Pré-incubado quando:

I – Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação;

II – Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da equipe;

III – Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da UTFPR;

IV – Apresentar riscos à idoneidade das equipes com projeto pré-incubado ou ao HT;

V – Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação ou das normas do presente documento;

VI – Ocorrer inadimplência com relação à taxa de contribuição para manutenção;

VII – Houver iniciativa da equipe com projeto pré-incubado ou da equipe gestora do HT, mediante parecer escrito e fundamentado.

Art. 18 Ocorrendo seu desligamento, a equipe com projeto pré-incubado entregará ao HT, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, bem como as chaves do espaço disponibilizado.

Art. 19 Havendo infrações, será aberto prazo para defesa, bem como poderão ser aplicadas sanções previstas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Pré-incubação, sem prejuízo das sanções cíveis e penais.

Art. 20 As benfeitorias realizadas pela equipe com projeto pré-incubado na área que lhe foi cedida pelo HT, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis e voluntárias que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações do HT incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UTFPR, sem qualquer direito a ressarcimento à equipe com projeto pré-incubado.

Parágrafo Único: toda alteração e /ou benfeitoria realizada no espaço cedido, deverá ser autorizada pelo Coordenador do HT.

CAPÍTULO VIII

DA GRADUAÇÃO DE EQUIPES COM PROJETO PRÉ-INCUBADO

Art. 21 Ocorrerá graduação da equipe com Projeto Pré-incubado quando:
I – Apresentar um Protótipo e/ou modelo de negócios validado pelo coordenador do HT ou banca de avaliação ou;

II – Alcançar desenvolvimento suficiente para constituir a empresa ou;

III – Estar apto para atuar no mercado de maneira comprovada, em forma documental.

Parágrafo Único: A equipe com projeto pré-incubado graduado receberá certificado de graduação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Cabe à Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias resolver todos os casos omissos nesse documento, juntamente com a DIREC dos respectivos Câmpus, podendo se necessário, baixar cláusulas complementares ou alterar as já existentes, em todas as matérias pertinentes às Normas de funcionamento do HT.

Art. 23 O presente documento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Relações Empresariais e Comunitárias, e deverá ser publicado no Boletim de Serviços e na página eletrônica da UTFPR.